



FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA
Rua Antonio Cesarino, 985 - Bairro Centro - CEP 13015-291 - Campinas - SP - <http://www.fumec.sp.gov.br>

FUMEC-SUP/FUMEC-DFP

OFÍCIO

Campinas, 05 de setembro de 2025.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. UNIDADE REQUISITANTE

1.1. Departamento Financeiro e de Projetos, com base nas solicitações das áreas da FUMEC.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO^[1]

2.1. Registro de preços para a contratação de serviço de cuidador de alunos com deficiência para atendimento nas unidades da FUMEC – Fundação Municipal para Educação Comunitária e em atividades extracurriculares.

3. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA DEMANDA

3.1. Lucas Gimenez Pavanello, matrícula 10459, Diretor Financeiro e de Projetos. E-mail: lucas.pavanello@educa.fumec.sp.gov.br

4. DESCRIÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

4.1. A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 diz em seu artigo 208 que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

4.2. A LEI FEDERAL Nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, diz em seu artigo 4º que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino. Além disso, esta lei determina que haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

4.3. A LEI FEDERAL Nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), diz em seu artigo 8º que é dever do Estado assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à educação, à profissionalização, ao trabalho, ao transporte, à acessibilidade, à informação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à convivência comunitária, entre outros.

4.4. A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, documento elaborado pelo Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria Ministerial nº 555, de 5 de junho de 2007, prorrogada pela Portaria nº 948, de 09 de outubro de 2007, diz que cabe aos sistemas de ensino, ao organizar a educação especial na perspectiva da educação inclusiva, disponibilizar as funções de cuidador dos alunos com necessidade de apoio nas atividades de higiene, alimentação, locomoção, entre outras, que exijam auxílio constante no cotidiano escolar.

4.5. A LEI MUNICIPAL Nº 15.029/2015, que institui o plano municipal de educação, pretende em sua estratégia 4.11 ampliar as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de cuidadores. Em sua estratégia 9.9, implementar políticas públicas, gratuitas de capacitação tecnológica da população

jovem e adulta, integradas com a elevação de escolaridade para os(as) alunos(as) com deficiência. E, em sua estratégia 11.11, fomentar a expansão da educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.6. Para que seja garantido o cumprimento dos dispositivos legais acima, faz-se necessária a contratação de serviço de cuidador de alunos com deficiência para atendimento nas unidades da FUMEC – Fundação Municipal para Educação Comunitária.

5. UNIDADES CONTEMPLADAS PELO OBJETO

Unidades da FUMEC

6. QUANTITATIVOS PROPOSTOS

Item COMPRASNET	Item COMPRASNET	Grupo	Item	Descrição	Unidade	Quant.
	17043	1	1	Serviço de cuidador de alunos com deficiência – dia útil	Hora	9900
	17043	1	2	Serviço de cuidador de alunos com deficiência – sábados	Hora	495

[1] Art. 18, § 1º, inciso VII, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS GIMENEZ PAVANELLO**, **Diretor(a)**, em 05/09/2025, às 14:52, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **16070159** e o código CRC **B330CE35**.